

## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº /2021

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS - CANOASPREV**, entidade autárquica, com sede na Avenida Inconfidência, nº 817, Canoas – RS, inscrito no CNPJ sob nº 05.550.055/001-99, representado neste ato por seu Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e de outro lado **XXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXX, nº XX, sala XX, XXXX - RS, inscrito no CRM sob nº XXXXX, registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde nº. XXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXX - RS, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, têm entre si justas e acertadas as seguintes cláusulas contratuais:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos de **XXXXXXXXXXXXXX**, aos beneficiários do Fundo de Assistência dos Servidores Municipais de Canoas – FASSEM, administrado pelo CANOASPREV, nos termos das Leis Municipais 4.739/2003 e 4.490/2000, e da Resolução do FASSEM vigente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor anual estimado deste contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, atendendo-se a demanda apresentada pelo FASSEM, e de acordo com os atendimentos comprovadamente realizados, descontando-se o valor do fator moderador pago no ato, em conformidade com a previsão na Lei Municipal 4.490/2000 e com a classificação de enquadramento de porte previsto no anexo VI do edital de credenciamento.

**Parágrafo primeiro:** os preços unitários dos serviços contratados são os constantes do Anexo I - “**Tabela de Parâmetros Remuneratórios**”, do edital de credenciamento, aplicando-se os critérios a seguir dispostos.

- a) Para **consultas eletivas**, liberação via portal disponibilizado pelo CANOASPREV, mediante identificação do beneficiário, de acordo com o parágrafo primeiro desta cláusula, limitado a 80 consultas mensais, sendo que deste valor será descontado o fator moderador vigente à época do atendimento. O restante do valor será pago pelo beneficiário no ato da consulta, sendo de responsabilidade do CREDENCIADO proceder com esta cobrança;
- b) Toda consulta dará direito a uma **reconsulta** para conclusão do tratamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

- c) Após a reconsulta será autorizada nova consulta com fator moderador de 50% (cinquenta por cento)

**Parágrafo Segundo** - São considerados beneficiários para fins deste contrato, as pessoas portadoras de documento de identidade e carteira de beneficiário emitida pelo CANOASPREV, que lhes ateste e comprove tal condição, cujo atendimento se der dentro do prazo de validade e nas condições especificadas na mesma.

**Parágrafo Terceiro** - Toda prestação de serviço será regida pelos princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, bem como nos previstos em Regulamento Administrativo e normas estabelecidas vigentes pelo período pactuado.

**Parágrafo Quarto** - Será de responsabilidade do CREDENCIADO a cobrança, no ato do atendimento, do percentual relativo ao fator moderador, previsto na Lei Municipal 4.490/2000 e regulamentado por Resolução.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de instabilidade do portal referido na alínea “a” do parágrafo primeiro desta cláusula, diante da impossibilidade de lançamento da consulta no sistema, fica autorizada a apresentação de uma grade de consultas, contendo assinatura do beneficiário e a senha da guia lançada posteriormente, conforme modelo disponibilizado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

Outros serviços não previstos na **Tabela CBHPM 4ª edição**, poderão ser incluídos de comum acordo entre as partes, ou mesmo excluídos os constantes, sempre em aditamento próprio assinado pelas partes.

**Parágrafo Primeiro** - Na prestação de serviços será assegurado aos beneficiários do FASSEM o mesmo padrão de qualidade técnica dos serviços prestados aos demais beneficiados do CREDENCIADO, incluindo adequadas condições de atenção, conforto, higiene e biossegurança, sem nenhum custo adicional.

**Parágrafo Segundo** - Os procedimentos e tratamentos que não possuem cobertura pelo CANOASPREV são aqueles indicados no Anexo VI, o qual é parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

O CANOASPREV pagará ao CREDENCIADO pela prestação de serviços aos seus beneficiários (Honorários médicos), os preços indicados na Tabela de Parâmetros Remuneratórios (Anexo I) integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES**

Os valores contratados para pagamento dos serviços prestados poderão ser reajustados durante a vigência do presente contrato, por meio de proposta submetida à apreciação do CANOASPREV, observada a disponibilidade financeira do mesmo e valores praticados no mercado, não podendo ultrapassar os índices oficiais ou quaisquer outros que venham a ser determinados pelo Governo Federal.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO**

Todos os serviços prestados em razão deste contrato deverão ser cobrados pelo CREDENCIADO por meio de emissão de faturas próprias, contendo a capa de fatura, relatório dos serviços efetivamente prestados, declaração de fator moderador, contas e/ ou autorizações, demais recibos e documentos correspondentes, cujos modelos estão em anexo, os quais deverão ser entregues ao CANOASPREV, logo após a prestação dos mesmos, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro** – os procedimentos realizados deverão ser faturados por paciente, com autorização prévia ou grade de consultas assinada, contendo os dados do atendimento, de acordo com modelo anexo.

**Parágrafo Segundo** – o faturamento deverá ser mensal.

**Parágrafo Terceiro** - O CREDENCIADO procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pelo CANOASPREV da seguinte forma:

- a) quando os serviços forem prestados em nível ambulatorial, a fatura será individualizada contendo a descrição do serviço;
- b) caso ocorra retorno da primeira consulta para avaliação de exames complementares ou prescrição terapêutica, não será cobrada nova consulta, conforme CLAUSULA SEGUNDA, letra b;
- c) Os documentos a serem fornecidos pelo CREDENCIADO, quando da apresentação da fatura, serão os padronizados por esta, por meio de sistema informatizado;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

É assegurado ao CANOASPREV o direito de auditar a prestação dos serviços ora contratados, ressalvada a observância dos princípios do Código de Ética Médica, urbanidade, respeito às resoluções emanadas pelo Conselho Federal e Regional de Medicina, legislação em vigor, bem como dos estatutos e regimentos internos. O CANOASPREV deverá comunicar, por escrito, qual será a empresa ou profissional responsável por esta função, cabendo ao CREDENCIADO expressar sua anuência.

**Parágrafo Único** - Para efeitos de auditoria médica do CANOASPREV estarão disponíveis nas dependências do CREDENCIADO, os documentos contidos no prontuário assistencial, podendo ser

manuseados por profissionais devidamente cadastrados e habilitados, preservando a ética, o sigilo profissional e a privacidade dos pacientes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS GLOSAS**

Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada deverá ser encaminhada ao CREDENCIADO por escrito, de forma discriminada e justificada, por meio de um relatório, em até 15 (quinze) dias anteriores ao vencimento, sendo que o CREDENCIADO terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do relatório de glosa, para apresentar o recurso.

**Parágrafo Primeiro:** os recursos referidos no *caput* darão direito a apenas uma réplica.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no caput desta cláusula, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago após a apresentação das justificativas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O CANOASPREV realizará o depósito bancário ao CREDENCIADO em 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da apresentação da fatura, observadas as devidas condições para entrega, conforme descrito na CLAUSULA SEXTA.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos terão como base de cálculo o previsto nas cláusulas anteriores, e servirá de cobertura para o presente contrato a dotação orçamentária de código: 30.02.11.331.0074.2213.0001 3.3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**Parágrafo Segundo** - O atendimento poderá ser suspenso pelo CREDENCIADO caso não haja pagamento na data contratada, devendo comunicar previamente ao CANOASPREV, por escrito. O CREDENCIADO poderá, ainda, optar pela rescisão contratual unilateral em caso de inadimplemento por mais de 60 dias contados da emissão da Nota Fiscal, desde que previamente comunicado, sem prejuízo dos valores devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONCESSÕES**

Quaisquer tolerâncias ou concessões entre as partes, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis e não terão a virtude de alterar obrigações estipuladas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Qualquer das partes poderá denunciá-lo, desde que notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação oriunda deste contrato será passível de imediata resolução, devendo o CREDENCIADO assegurar a continuidade dos tratamentos iniciados em caso de impossibilidade de transferência do beneficiário a outro credenciado, independente do tempo de duração, sendo que o CANOASPREV ficará responsável pelo pagamento das despesas contraídas.

**Parágrafo único:** em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATADO ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica, desde que não acarrete prejuízo financeiro ao CANOASPREV ou prejudique o tratamento de algum beneficiário;
- II. Em caso de inadimplemento parcial ou total, imotivados, o CREDENCIADO se sujeitará à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período um ano para inexecução parcial e de até dois anos quando total.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CANOASPREV.

**Parágrafo único:** O CREDENCIADO se obriga a informar toda e qualquer alteração de identificação ou endereço que possam afetar o presente contrato, sendo essas submetidas ao CANOASPREV, que, em caso de concordância, formalizará as alterações por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES**

Toda e qualquer notificação ou aviso endereçado aos contratantes poderá ser efetuado por qualquer forma clara e inequívoca que implique a ciência, exemplificativamente, entrega pessoal, correio, e-mail, notificação extrajudicial e judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

Ressalvam as partes a sua absoluta autonomia e independência financeira, jurídica, administrativa e técnica, sem qualquer vinculação ou responsabilidade de natureza civil, penal, tributária ou trabalhista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO**

As partes dão-se mútua autorização para publicização, em suas listagens e material de divulgação, da celebração do presente contrato.

**Parágrafo único** - O CANOASPREV deverá divulgar o nome do CREDENCIADO em seu Guia Informativo e Site para os fins do presente contrato, informando os serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS DOCUMENTOS ANEXOS**

Integra o presente contrato, na forma de ANEXO a Tabela de Parâmetros Remuneratórios.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente instrumento.

Assim, por estarem certos e ajustados firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas e em três vias de igual teor e forma, a fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Canoas, XX de XXXXX de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente do Canoasprev

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretoria de Assistência

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Credenciado

Testemunhas:

---

---